



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

EDITAL

PREGÃO Nº 006/2026
MUNICÍPIO DE PINHEIROS ES

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS ES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 12 de março de 2026

Horário: 13h30

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: aberto/fechado

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 09.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras e alarmes sonoros de segurança em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a fim de atender a demanda municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Anexo ao processo.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que neste caso será aberto/fechado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

7.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.10.1. Poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro primeiro.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8.4.1. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro, e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação no certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.

8.4.2. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos a penalidades:

8.4.2.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

8.4.2.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para deflagração de Inquérito Civil.

8.4.3 Não atendida a condição prevista no item 8.4.2. o pregoeiro, no uso de suas atribuições, convocará a proposta mais bem colocada subsequente.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **02 (dois) dias** úteis contados da solicitação.

8.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8.8.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.8.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.8.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Não serão aceitos produtos divergentes do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto.

8.17. Caso não seja possível aferir com segurança se o produto cotado atende as exigências do edital, será aberta diligência para que o licitante envie o catálogo, manual ou datasheet do referido produto. Persistindo a impossibilidade de aferição do produto, a proposta será desclassificada.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) a 48 (quarenta e oito)** horas sob pena de inabilitação.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Jurídica estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.8.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Econômico-Financeira estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Técnica estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.13. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser enviados em dois tipos de arquivo, sendo um documento em PDF, e outro documento em Word editável.

21.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.1.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

20.2. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no site oficial do município: www.pinheiros.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231, centro, Pinheiros ES, nos dias úteis, no horário das 07h às 16h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Pinheiros ES, 25 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras e alarmes sonoros de segurança em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a fim de atender a demanda municipal, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços mensais de videomonitoramento, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras de segurança para ambientes internos e externos, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A prestação dos serviços deverá incluir armazenamento de dados online com acesso remoto, via internet, por site ou aplicativo com de login e senha, a imagens/vídeos em tempo real e a arquivos armazenados, por um período mínimo de dez dias. O sistema de armazenamento de dados e acesso remoto online deverá incorporar os arquivos (vídeos e imagens) de 10 câmeras externas já instaladas pela prefeitura municipal. As câmeras deverão possuir as seguintes características: CÂMERA DE VIGILÂNCIA IP FULL HD: Equipamento de segurança para monitoramento e vigilância por vídeo, com tecnologia IP. Resolução de imagem de 2 megapixels (1080p), com alta definição de vídeo. A alimentação é feita através de PoE (Power over Ethernet) Ativo, em conformidade com o padrão IEEE 802.3af. O produto compatível com os protocolos ONVIF (perfil S e T) e compressão de vídeo H.264, H.265 e MJPEG. Com índice de proteção IP67. Destinada tanto a ambientes externos quanto a ambientes internos. FABRICAÇÃO NACIONAL. Especificações técnicas mínimas requeridas: Resolução: 2 megapixels CMOS (1920x1080). Sensor de imagem 1/2.8". Alcance do infravermelho (IR): Mínimo de 30 metros. Iluminação mínima: 0,1 lux em modo colorido (F2.0) e 0 lux com IR ligado. Ângulo de visão: horizontal de 82º e vertical de 45º (para lente de 3.6mm) ou horizontal de 102º e vertical de 55º (para lente de 2.8mm). Alimentação: 12 Vdc ou PoE Ativo (802.3af). Consumo máximo de potência: Menor que 4,8 W. Proteção Anti-Surto: mínimo de 15 KV para vídeo e alimentação. Temperatura de operação: -40 ºC a 60 ºC. Funções de imagem com compatibilidade com BLC/HLC e WDR (Digital, 60dB). Detecção de vídeo com capacidade de até 4 regiões de detecção.	Câmeras de Segurança	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

02	Prestação de serviços mensais de monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de centrais de alarme e sensores de alarmes sonoros de segurança em cada local, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com acionamento remoto via aplicativo de celular, chamada telefônica e verificação presencial imediata em caso de acionamento. Cada central de monitoramento deverá ser composta dos seguintes equipamentos: 01 (uma) central de alarme, 01 (um receptor), 01 (uma) bateria, 01 (uma) sirene, 03 (três) controles e 06 (seis) sensores infravermelhos (os sensores poderão ser remanejados entre as centrais caso haja necessidade). Os equipamentos deverão possuir as seguintes características: CENTRAL DE ALARME GPRS com as seguintes características: Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular; Modem GPRS quadriband: compatível com a maioria das operadoras GSM nacionais; Reportagem de eventos por Ethernet e GPRS; Teclado LCD; Visualização e programação dos parâmetros através do display LCD; Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores; Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e GPRS; 64 senhas; Monitorável por Internet e GPRS; Supervisão de bateria, sirene, saída auxiliar; Buffer interno para 256 eventos; 02 saídas PGM programáveis; Visualização de problemas pelo teclado; Saída para receptores remotos instalados no sistema (Controle remoto com identificação de usuário); Detecção de bateria baixa de sensores sem fio; Função teste de bateria baixa de sensores sem fio. RECEPTOR REMOTO para uso de controle remoto com as seguintes características: Alcance: Até 100 metros em campo aberto; Recepção Frequência de trabalho: 433,92 MHZ, Recepção: OOK ou FSK, de até 128 dispositivos (sensores e controles remotos); Alimentação: 12 VDC a 16 VDC. BATERIA: De chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA recarregável, livre de manutenção e protegida contra vazamento. Tensão: 12 Vdc; Capacidade: 6 Ah (C20); Carga em tensão constante (25 °C); Flutuação: 13,6 a 13,8 V; Cíclico: 14,4 a 15,0 V; Corrente inicial: 1,8 A. SIRENE para alarme 12V 120dB. CONTROLE REMOTO com as seguintes características: Acionamento em 3 teclas independentes; Alcance: de 100 m sem obstáculos; Frequência 433,92 MHz Alimentação: 3 V; SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO: Tensão operacional 9 - 16 VDC; Corrente operacional 11 mA; Ângulo de detecção 90°; Alcance de detecção: 12 metros; Método de detecção: PIR; Sensores: PIR de baixo ruído; Imunidade a animais domésticos até 20 Kg; Tempo de inicialização: 80 segundos; Temperatura de operação – 10° C a + 50° C; Saída do	Central de monitoramento	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	relé: aberto/fechado opcional; Jumper pulso: aberto/fechado opcional;		
--	---	--	--

Obs.: As quantidades estabelecidas acima e no item 1.2 são estimativas. A Administração contratará de acordo sua necessidade, visando atender o Interesse Público.

1.2. Quantidades e locais por órgãos participantes de acordo com a necessidade atual do município:

1.2.1 Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

Item	Secretaria Municipal de Saúde	Quantidade de Câmeras por local	Quantidade de Sensores de Alarmes por central
01	Sede da Sec. Municipal de Saúde	06	06
02	Hospital Municipal de Pinheiros	08	--
03	UBS Canário	04	06
04	UBS São João do Sobrado	04	06
05	UBS Planalto	04	06
06	UBS Pinheirinho	04	06
07	UBS Vila Nova	04	06
08	UBS Jundiá	04	06
09	UBS Galileia	04	06
10	UBS Domiciano	04	06
11	Centro de Regulação AMA	04	06
12	Centro de Regulação AMA Sobrado	04	06
13	Centro de Especialidades	04	06
14	Abrigo da Saúde	02	06
	Total	60	78

1.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Sec Municipal de Assistência Social	Quantidade de Câmeras por local	Quantidade de Sensores de Alarmes por central
01	Sede da S. M. de Assistência Social	03	06
02	Asilo (Casa da Vovó Sinhá)	06	--
03	CRAS (Centro de Ref. da A. S.)	04	06
04	CONTUPI	02	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

05	CREAS	03	06
06	Casa de Passagem	06	--
	Total	24	24

1.2.3 Secretaria Municipal de Educação

Item	Secretaria Municipal de Educação:	Quantidade de Câmeras por local	Quantidade de Sensores de Alarmes por central
01	Sede da Sec. M. de Educação	05	06
02	Depósito da Merenda Escolar	06	06
03	EMEFTI "Vila Nova"	06	06
04	CMEI "Antonio Akisaski"	06	06
05	CMEI "Jaqueline Pinheiro Jantorno"	06	06
06	EMEIEF "Florindo Manzoli"	06	06
07	PEM "Antonio Alves Fernandes"	06	06
08	CMEI "Carrossel"	06	06
09	EMEF "Dr. Emir de Macedo Gomes"	08	06
10	CMEI "Alcyone F. Brasil de Oliveira	06	06
11	CMEI "Casinha Feliz"	06	06
12	EMEF "São José do Jundiá	06	06
13	EMEIEF "Augusto Ruschi"	06	06
14	EMEF "Juracy Cardoso Viana"	06	06
15	EMEF "José Pinheiro"	06	06
16	EMPEF "Gov. Carlos Lindenberg"	06	06
17	CMEI "Doce Lar"	06	06
18	CMAEE "Deborah Maria Covre"	06	06
19	Polo UAB	06	06
20	PMEF "Antônio Brunelli"	06	06
21	EMUEF "Lapinha"	06	06
22	EMUEF "Água Limpa"	06	06
23	EMUEF "Santa Rita"	06	06
	Total	139	138

1.2.3 Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Item	Prefeitura Municipal	Quantidade de Câmeras por local	Quantidade de Sensores de Alarmes por central
01	Sede da Prefeitura Municipal	04	06
02	Secretaria M. de Ag. e M. Ambiente	02	06
03	Assistência Judiciária/Procon	04	06
04	Tributação	02	06
05	Garagem	06	--
06	Mercado Municipal	08	--
07	Ginásio de Esportes	04	--
08	AMDE	02	06
09	Depósito Almoxarifado	04	06
10	Praça da Cesan	03	--
11	Praça Durvalino M Silva (P. V. Nova)	04	--
12	Praça C. Dias Lopes (P. do Posto)	06	--
13	Praça Baiana	06	--
14	Centro Com. Horto das Perobas	04	--
15	Praça Prefeitura	02	--
16	Praça Jerusalém	03	--
17	Praça Canário	04	--
18	Praça Pinheirinho	02	--
19	Calçadão Playground	02	--
20	Calçadão	02	--
21	Praça Santo Antônio	06	--
22	Praça Niterói	03	--
23	Praça Colina	02	--
24	Balneário	10	--
	Total	96	36

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

videomonitoramento a fim de garantir a segurança e integridade dos locais públicos é permanente. Assim sendo, a vigência plurianual é uma possibilidade vantajosa caso a empresa vencedora do certame preste bom serviços e haja necessidade de estender-se por mais de um exercício financeiro, garantindo a continuidade de atividades essenciais e evitando contratações rotineiras e antieconômicas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preços da contratação

1.6. Os preços estimados da constatação foram obtidos através de pesquisa direta com prestadores de serviço e se encontram devidamente assinados e carimbados anexos ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

Especificações gerais dos serviços

1.7. Prestação de serviços mensais de videomonitoramento, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras de segurança para ambientes internos e externos, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

1.7.1. Fornecimento e instalação de câmeras de segurança, com manutenção constante durante a execução do contrato.

1.7.2. A prestação dos serviços deverá incluir armazenamento de dados online e acesso remoto individualizado por ponto, via internet, por site ou aplicativo com de login e senha, a imagens/vídeos em tempo real e a arquivos armazenados, por um período mínimo de dez dias.

1.7.3. O sistema de armazenamento de dados e acesso remoto também deverá incorporar os arquivos (vídeos e imagens) de 10 câmeras externas previamente instaladas pela prefeitura municipal, cujas imagens e vídeos deverão ser acessados pelo mesmo site/aplicativo das câmeras a serem instaladas.

1.7.3.1. A CONTRATADA será responsável também pela manutenção das 10 (dez) câmeras incorporadas.

1.7.4. As câmeras deverão possuir as seguintes características:

CÂMERA DE VIGILÂNCIA IP FULL HD: Equipamento de segurança para monitoramento e vigilância por vídeo, com tecnologia IP. Resolução de imagem de 2 megapixels (1080p), com alta definição de vídeo. A alimentação é feita através de PoE (Power over Ethernet) Ativo, em conformidade com o padrão IEEE 802.3af. O produto compatível com os protocolos ONVIF (perfil S e T) e compressão de vídeo H.264, H.265 e MJPEG. Com índice de proteção IP67. Destinada tanto a ambientes externos quanto a ambientes internos. FABRICAÇÃO NACIONAL. Especificações técnicas mínimas requeridas: Resolução: 2 megapixels CMOS (1920x1080). Sensor de imagem 1/2.8". Alcance do infravermelho (IR): Mínimo de 30 metros. Iluminação mínima: 0,1 lux em modo colorido (F2.0) e 0 lux com IR ligado. Ângulo de visão: horizontal de 82º e vertical de 45º (para lente de 3.6mm) ou horizontal de 102º e vertical de 55º (para lente de 2.8mm). Alimentação: 12 Vdc ou PoE Ativo (802.3af). Consumo máximo de potência: Menor que 4,8 W. Proteção Anti-Surto: mínimo de 15 KV para vídeo e alimentação. Temperatura de operação: -40 °C a 60 °C. Funções de imagem com compatibilidade com BLC/HLC e WDR (Digital, 60dB). Detecção de vídeo com capacidade de até 4 regiões de detecção.

1.7.5. A Internet necessária ao funcionamento das câmeras é de responsabilidade da Contratante;

1.7.6. Sistema antiqueda de internet e sistema antiqueda de energia;

1.7.7. Os dados (vídeos/imagens) devem estar disponíveis pelo período mínimo de dez dias corridos antes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

serem descartados.

1.7.8. O site ou aplicativo deve suportar o acesso de vários logins simultâneos de equipamentos diferentes, a serem disponibilizados aos representantes da contratante.

1.7.9. O acesso remoto via site/aplicativo das imagens/vídeos será individualizado por local, restrito a servidores previamente autorizados.

1.8. Prestação de serviços mensais de monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de centrais de alarme e sensores de alarmes sonoros de segurança em cada local, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com acionamento remoto via aplicativo de celular, chamada telefônica e ronda de verificação em caso de acionamento.

1.8.1. Fornecedor e instalação de centrais de alarme e alarmes sonoros, com sensores de movimento, e notificação em celular em caso de disparo.

1.8.2. As centrais de alarme deverão ser independentes e cada central de monitoramento deverá ser composta dos seguintes equipamentos: 01 (uma) central de alarme, 01 (um receptor), 01 (uma) bateria, 01 (uma) sirene, 03 (três) controles e 06 (seis) sensores infravermelhos (os sensores poderão ser remanejados entre as centrais caso haja necessidade).

1.8.3. Os equipamentos deverão possuir as seguintes características:

1.8.3.1. CENTRAL DE ALARME GPRS com as seguintes características: Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular; Modem GPRS quadriband: compatível com a maioria das operadoras GSM nacionais; Reportagem de eventos por Ethernet e GPRS; Teclado LCD; Visualização e programação dos parâmetros através do display LCD; Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores; Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e GPRS; 64 senhas; Monitorável por Internet e GPRS; Supervisão de bateria, sirene, saída auxiliar; Buffer interno para 256 eventos; 02 saídas PGM programáveis; Visualização de problemas pelo teclado; Saída para receptores remotos instalados no sistema (Controle remoto com identificação de usuário); Detecção de bateria baixa de sensores sem fio; Função teste de bateria baixa de sensores sem fio.

1.8.3.2. RECEPTOR REMOTO para uso de controle remoto com as seguintes características: Alcance: Até 100 metros em campo aberto; Recepção Frequência de trabalho: 433,92 MHZ, Recepção: OOK ou FSK, de até 128 dispositivos (sensores e controles remotos);

Alimentação: 12 VDC a 16 VDC.

1.8.3.3. BATERIA: De chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA recarregável, livre de manutenção e protegida contra vazamento. Tensão: 12 Vdc; Capacidade: 6 Ah (C20); Carga em tensão constante (25 °C); Flutuação: 13,6 a 13,8 V; Cíclico: 14,4 a 15,0 V; Corrente inicial: 1,8 A.

1.8.3.4. SIRENE para alarme 12V 120dB.

1.8.3.5. CONTROLE REMOTO com as seguintes características: Acionamento em 3 teclas independentes; Alcance: 100m sem obstáculos; Frequência 433,92 MHz Alimentação: 3 V;

1.8.3.6. SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO: Tensão operacional 9 - 16 VDC; Corrente operacional 11 mA; Ângulo de detecção 90°; Alcance de detecção: 12 metros; Método de detecção: PIR; Sensores: PIR de baixo ruído; Imunidade a animais domésticos até 20 Kg; Tempo de inicialização: 80 segundos; Temperatura de operação - 10° C a + 50° C; Saída do relé: aberto/fechado opcional; Jumper pulso: aberto/fechado opcional;

1.8.4. Após o disparo dos alarmes, a CONTRATADA deverá realizar averiguação presencial (ronda) imediatamente o ocorrido.

1.8.5. O aplicativo deve suportar o disparo de forma individualizada de várias centrais de alarmes diferentes

1.8.6. Sistema antinqueda de internet e sistema antinqueda de energia;

1.8.7. A Internet necessária ao funcionamento das centrais de alarme é de responsabilidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

1.9. As câmeras ou os alarmes poderão ser remanejados entre os locais de instalação (centrais de monitoramento) ou realocados em pontos estratégicos dentro do mesmo local.

1.10. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deste Pregão deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a Proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Vedações

1.11. É vedado à Contratada:

1.11.1. Disponibilizar vídeos e/ou imagens a qualquer pessoa não autorizada previamente pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o presente exercício e, se necessário, também das que forem previstas para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Colaborar com as medidas de consumo e uso racional da água e descarte responsável de lixo;

4.1.2. Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência do produto com tal padronização. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Preferir equipamentos de menor produção de ruído;

4.1.3. Não descartar produtos químicos em local inadequado; e

4.1.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

4.1.5. A comprovação dos requisitos supramencionados não é condição de contratação, porém sua inobservância, desde que devidamente comprovada, tem poder de vetar a contratação ou rescindir o contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação nos termos estabelecidos.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.7.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Dos locais a serem vistoriados:

4.11. Dos locais a serem vistoriados:

4.11.1. Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

4.11.1.1. Sede da Secretaria Municipal de Saúde – Rua João Soares de Moura Filho, s/n, bairro Santo Antonio.

4.11.1.2. Hospital Municipal de Pinheiros – Rua Dr Lobato, nº 295, centro.

4.11.1.3. UBS Canário – Rua Fernando Ferrari, s/n, bairro Canário

4.11.1.4. UBS São João do Sobrado – Rua Antonio Andrade, s/n, distrito São João do Sobrado

4.11.1.5. UBS Planalto – Praça da Liberdade, s/n, bairro Jardim Planalto

4.11.1.6. UBS Pinheirinho – Rua Jasmim, s/n, bairro Pinheirinho

4.11.1.7. UBS Vila Nova – Rua Carlos Castro, 1080, bairro Vila Nova

4.11.1.8. UBS Jundiá – Rua Joana D'arc, s/n, bairro Jundiá

4.11.1.9. UBS Galileia – Rua Dedinho, s/n, bairro Galileia

4.11.1.10. UBS Domiciano – Rua Olímpia, s/n, bairro Domiciano Medina

4.11.1.11. Centro de Regulação AMA – Rua Boa família, nº 66, centro

4.11.1.12. Centro de Regulação AMA Sobrado - Rua Antonio Andrade, s/n, distrito São João do Sobrado;

4.11.1.13. Centro de Especialidades - Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, centro.

4.11.1.14. Abrigo da Saúde - Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, centro.

4.11.2. Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 4.11.2.1.** Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, centro;
- 4.11.2.2.** Asilo (Casa da Vovó Sinhá) – Rua Castro Alves, s/n, Vila Verde;
- 4.11.2.3.** CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) – Rua Arlindo Chaves, s/n, Niterói;
- 4.11.2.4.** CONTUPI (Conselho Tutelar de Pinheiros) – Rua Vitorino Bissoli, s/n, centro;
- 4.11.2.5.** CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Rua Getúlio Vargas, nº 340, Domiciano Medina;
- 4.11.2.6.** Casa de Passagem – Rua Herildo Santos Alves, nº 600, centro.
- 4.11.3.** Secretaria Municipal de Educação:
- 4.11.3.1.** Sede da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Setembrino Pelissari, 339, centro;
- 4.11.3.2.** Depósito da Merenda Escolar – Rua Padre Eustáquio, bairro Jundiá – n.º 172
- 4.11.3.3.** EMEFTI “Vila Nova” - Rua Amélio Fávaro, s/n, bairro Jundiá
- 4.11.3.4.** CMEI “Antonio Akisaski” - Avenida Augusto Ruschi, nº 537, bairro: Nova Galiléia
- 4.11.3.5.** CMEI “Jaqueline Pinheiro Jantorno” - Rua Arlindo Fávero, 642, bairro Jardim Planalto
- 4.11.3.6.** EMEIEF “Florindo Manzoli” - Avenida Vereador Jonas Orletti, s/n, Bairro Pinheirinho
- 4.11.3.7.** PEM “Antonio Alves Fernandes” - Av. Agenor Luiz Heringer, 488, Centro
- 4.11.3.8.** CMEI “Carrossel” - Rua Henrique Ayres, 561, bairro Canário
- 4.11.3.9.** EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes” - Av. Agenor Luiz Heringer, 439, Centro
- 4.11.3.10.** CMEI “Alcyone Fonseca Brasil de Oliveira – Rua Padre Anchieta, s/n, bairro Jundiá
- 4.11.3.11.** CMEI “Casinha Feliz” - Rua João Paulo II, 294, bairro Vila Verde
- 4.11.3.12.** EMEF “São José do Jundiá” - Rua Dr. Osvaldo Cruz, 139, bairro Canário
- 4.11.3.13.** EMEIEF “Augusto Ruschi” - Rua Pio Fávaro, 421, bairro Vila Nova
- 4.11.3.14.** EMEF “Juracy Cardoso Viana” - Rua Castro Alves, 281, bairro Vila Verde
- 4.11.3.15.** EMEF “José Pinheiro” - Praça Domiciano Medina, s/n, bairro Domiciano
- 4.11.3.16.** EMPEF “Gov. Carlos Lindenberg” – Rua Olímpia, nº 175, bairro Santo Antônio
- 4.11.3.17.** CMEI “Doce Lar” – Rua Louzival Carvalho, nº 55. São João do Sobrado
- 4.11.3.18.** CMAEE “Deborah Maria Covre” – Rua Boa Esperança, 104, bairro Colina
- 4.11.3.19.** Polo UAB – Rua General Rondon, s/nº, Bairro Nova Canaã
- 4.11.3.20.** PMEUF “Antônio Brunelli” – Rod. Pinheiros x Pedro Canário km21, Comunidade Brunelli
- 4.11.3.21.** EMUEF “Lapinha” – Avenida Ayrton Sena, s/n, Vila Fernandes
- 4.11.3.22.** EMUEF “Água Limpa” – Comunidade Água Limpa
- 4.11.3.23.** EMUEF “Santa Rita” – Comunidade Santa Rita
- 4.11.4.** Prefeitura Municipal
- 4.11.4.1.** Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Agenor Luiz Heringer, 231, centro
- 4.11.4.2.** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua
- 4.11.4.3.** Assistência Judiciária/Procon – Rua General Rondon, nº 40, centro
- 4.11.4.4.** Tributação – Avenida Agenor Luiz Heringer, s/n, centro
- 4.11.4.5.** Garagem Municipal – Avenida Jonas Orletti, s/n, centro
- 4.11.4.6.** Mercado Municipal – Rua Duque de Caxias, nº 317, centro
- 4.11.4.7.** Ginásio de Esportes – Rua Boa Esperança, s/n, Colina
- 4.11.4.8.** AMDE – Rua Eurico Resende, s/n, centro
- 4.11.4.9.** Depósito Almoxarifado – Avenida Agenor Luiz Heringer, s/n, centro
- 4.11.4.10.** Praça da Cesan – Avenida Agenor Luiz Heringer x Avenida Setembrino Pelissari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 4.11.4.11.** Praça Durvalino Miranda Silva (Praça do Vila Nova) – Rua Carlos Castro, nº 1080, bairro Vila Nova
- 4.11.4.12.** Praça Cristiano Dias Lopes (Praça do Posto) – Rua Dr. Lobato, nº 231, centro
- 4.11.4.13.** Praça Baiana – Avenida Setembrino Pelissari, nº 480, centro
- 4.11.4.14.** Centro Comercial Horto das Perobas – Coronel Renato Freire, nº 01, centro
- 4.11.4.15.** Praça Governador Lacerda de Aguiar (Prefeitura) – Avenida Agenor Luiz Heringer, s/n,
- 4.11.4.16.** Praça Jerusalém – Rua Pau Brasil, s/n, bairro Nova Jerusalém
- 4.11.4.17.** Praça Sebastião Bayer (Canário) – Rua Germano Sterlin, nº 124-210, bairro Canário
- 4.11.4.18.** Praça Pinheirinho – Rua dos Jasmins, nº 511, bairro Pinheirinho
- 4.11.4.19.** Calçada Playground – Rua Santo Dumont, s/n, bairro Domiciano Medina
- 4.11.4.20.** Calçada – Rua Santo Dumont, s/n, Vila Verde
- 4.11.4.21.** Praça Jackson Mendonça (Santo Antônio) – Rua Virgílio Simoneti, nº 85, bairro Santo Antonio
- 4.11.4.22.** Praça Niterói – Rua Arlindo Chaves, nº 231, bairro Niterói
- 4.11.4.23.** Praça Colina – Rua Invasores, nº 60, bairro Colina
- 4.11.4.24.** Balneário – Avenida Jonas Orletti, nº 286, bairro Canário
- 4.11.4.25.** Praça de Eventos – Rua Augusto Ruschi, s/n, Santo Antonio

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Todas as exigências contidas nos itens 1.1.1 Descrição do Serviço; 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 Especificações dos serviços são condições de execução do objeto e devem ser cumpridas peremptoriamente.

5.1.2. As câmeras de segurança e as centrais de monitoramento, com todos os equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, serão fornecidos em regime de comodato e devidamente instalados pela CONTRATADA, a fim de garantir a execução do objeto por todo período contratado;

5.1.2.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2.2. A instalação de todas as câmeras e de todos os alarmes deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, a partir da ordem de serviço.

5.1.2.3. A central de monitoramento deve estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.

5.1.2.4. Horário de funcionamento:

5.1.2.4.1. As câmeras de segurança devem funcionar 24 horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, de forma a detectar a intrusão nas dependências dos locais determinados;

5.1.2.4.2. Os alarmes de segurança devem funcionar fora do horário de expediente das 18h às 07h em dias da semana, e 24 horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, de forma a detectar a intrusão nas dependências dos locais determinados.

5.1.2.5. A CONTRATADA deve verificar o arme e desarme das centrais de alarme, no horário definido pelos Coordenadores dos setores ou por servidores previamente determinados por estes.

5.1.2.6. Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pela Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde para armarem e desarmarem os alarmes, com a disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) senhas por Unidade.

5.1.2.7. A CONTRATADA deverá prestar atendimento a toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

a Polícia Militar pessoalmente ou via telefone 190, sempre que for necessário.

5.1.2.8. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento das unidades das unidades da Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá:

- a)** estabelecer imediato contato telefônico com o responsável designado pela CONTRATANTE, de cada setor correspondente (Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Saúde), por meio de ligação telefônica custeada pela CONTRATADA;
- b)** acionar a Polícia Militar pessoalmente ou via telefone 190;
- c)** realizar imediatamente verificação presencial no local onde o alarme foi acionado.

5.1.2.9. As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 6 (seis) horas.

5.1.2.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, via e-mail, relatórios mensais de todos os eventos ocorridos e enviados pela central de monitoramento instalada nas da Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar a data e a hora de ocorrência dos seguintes eventos: arme e desarme do sistema, pânico, disparos de alarme, assim como o nome do usuário que executou a ação; realização de auto testes para a verificação de falhas; falhas de comunicação, energia; data e hora de disparos dos sensores e do alarme, informando qual setor houve disparo de alarme.

5.1.2.11. Para maior segurança fica obrigada a CONTRATADA nos serviços de monitoramento deverá utilizar dois tipos de tecnologia de comunicação, via internet e GPRS, sendo que a internet será cedida pela CONTRATANTE, e do GPRS e chip deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou os produtos fornecidos em desacordo com o contratado.

5.1.4. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) do contrato por ordem de serviço devidamente assinada.

5.1.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento e instalação dos equipamentos e a montagem da central de monitoramento imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.6. A execução dos serviços será considerada iniciada, inclusive para fins de pagamento, quando:

5.1.6.1. todas as câmeras de cada ponto em que houver sido dada Ordem de Serviço estiverem instaladas e funcionando devidamente, podendo ser acessadas por dispositivos (computador, notebook, tablet, smartphone etc.) via internet.

5.1.6.2. a central de monitoramento estiver montada e operando;

5.1.6.3. as imagens/vídeos puderem ser acessadas por dispositivos eletrônicos (smartphones, computadores, tablets, notebooks etc.) via internet, através de login e senha;

5.1.6.4. os disparos notificarem os responsáveis em seus dispositivos eletrônicos (smartphones, computadores, tablets, notebooks etc.).

5.1.7. Todos os arquivos gerados devem ter acesso protegido, sendo restrito a pessoas autorizados.

5.1.7.1. É absolutamente vedado a exibição ou o compartilhamento de vídeos, áudios ou imagens a terceiros ou a pessoas não autorizados.

5.1.8. Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.9. Todas as despesas inerentes ao fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de produtos danificados.

5.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar formal e previamente ao gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar o prazo de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

5.1.11. Início da execução do objeto: a partir da Ordem de Serviço.

5.1.12. Prazo para conclusão das instalações e início da execução: 30 (trinta) dias

5.1.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O fornecimento pela CONTRATADA de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Termo de Referência, bem como a assistência técnica dos equipamentos durante a vigência do contrato.

5.2.1. O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente desta licitação.

5.2.2. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias.

5.2.3. A Contratante fica obrigada a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante a Contratada.

5.2.4. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Todos os encargos, impostos e contribuições referentes à execução dos serviços objeto desta contratação são de responsabilidade da Contratada.

5.4. A medição dos serviços será proporcional a quantidade de câmeras instaladas e a quantidade de centrais de monitoramento operando.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa, caso seja constituído, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Não há necessidade de manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante sua execução.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A medição dos serviços se dará a cada 30 (trinta) dias, e será proporcional a quantidade de câmeras instaladas e operando, e a quantidade de centrais de monitoramento instaladas e operando.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não cumpriu as exigências contidas no item 7.1, ou no item 5 Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem os itens 1 e 2.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.

7.9. Caso haja falha na prestação dos serviços a execução do objeto restará prejudicada podendo ensejar sanções, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes necessários.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não se aplica.

Repactuação

7.31. A repactuação, reequilíbrio, reajuste ou realinhamento incidirá sobre o preço dos serviços a serem contratados.

7.32. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.32.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.32.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.33. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.33.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.34. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.35. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.36. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.37. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.38. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, IGP-M, ou qualquer outro índice mais benéfico à Administração, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.43. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.44. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 7.45.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.46.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.47.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.48.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.49.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.50.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.51.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.52.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.53.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.54.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.55.** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Reajuste

- 7.56.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de janeiro de 2026.
- 7.57.** Após o interregno de um ano, o valor integral proveniente da proposta obtida neste pregão será reajustado através da aplicação, pelo Contratante, de índice oficial como IPCA.

Cessão de Crédito

- 7.58.** Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 4% (quatro por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.3. O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço por item.

9.3.1. Não serão aceitas propostas que permanecerem acima do orçamento estimado.

9.3.2. O orçamento sigiloso é essencial para obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3.3. Propostas manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça;

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.21.1. No caso de Micro Empreendedor Individual (MEI) o balanço financeiro será dispensado.

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total da contratação.

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de que a licitante é empresa que tenham por objeto no contrato social a prestação de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico. Tal comprovação se dará com apresentação de no mínimo um atestado emitido por entidade de direito público ou privado, juntamente com Nota Fiscal e/ou Contrato que comprove a proponente já ter executado serviços com o mesmo objeto do certame.

9.29. Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações, esclarecimentos e condições para o cumprimento das obrigações e participação da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

nota(s) fiscal(is) de serviços executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1. contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 10% (dez por cento) dos itens licitados;

9.32. A comprovação da qualificação técnico-operacional será comprovada através da apresentação de contratos ou nota(s) fiscal(is) executados nos seguintes quantitativos:

9.32.1 Serviços de videomonitoramento – instalação de 40 câmeras operando.

9.32.2 Serviços de monitoramento eletrônico – instalação de 5 (cinco) locais monitorados eletronicamente.

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34. Comprovação de que possui sistema de antequeda de energia e sistema antequeda de internet.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços

9.36. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente..

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação se encontra disponível no Mapa de Apuração de Preços anexo ao processo físico, e a escolha pelo formato sigiloso está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, exercício de 2026, e caso necessário exercício 2027

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

Assistência Social

Administração Geral

Manutenção, Construção, Reforma do CREAS

P/A: 015015.08.122.0289.2295 - Manutenção, Construção e Reforma do CREAS

Ficha: 0016 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

166000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

166100000003 - Recursos Estadual - bloco - PSE

166100009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

0290 - Manutenção, Construção, Reforma do CRAS

2.294 - Manutenção, Construção e Reforma do CRAS

Ficha: 024 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

166000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
166100000002 - Recursos Estadual - Bloco - PSB
166100000003 - Recursos Estadual - Bloco - PSE
166100009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

241 - Assistência a Pessoa Idosa
0291 - Manutenção, Construção e Reforma do asilo José Orletti
2.296 - Manutenção, Construção e Reforma do Asilo
Ficha: 041 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
166100000003 - Recursos Estadual - Bloco - PSE
166100009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0292 - Manutenção, Construção e Reforma da Casa de Passagem
2.297 - Manutenção, Construção e Reforma da Casa de Passagem
Ficha: 053 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
166000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
166100000003 - Recursos Estadual - Bloco - PSE
166100009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

244 - Assistência Comunitária
0140 - Manutenção e Revitalização da Ação Social
2.151 - Manutenção das Atividades da Assistência Social
Ficha: 084 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
166000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
166100009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças
Administração
Administração Financeira
Manutenção e Revitalização das Atividades Administrativas e Fazendárias e PDM
P/A: 022022.04.123.0030.2018 - Manutenção das Atividades da Administração em Geral
Ficha: 011 - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Desporto e Lazer
Lazer
Manutenção e Revitalização do Esporte e Lazer
P/A: 025025.27.813.0190.2.126 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Ficha: 0254 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Urbanismo

Infra_Estrutura Urbana

Manut. E Exp. Da Infra-Est. Urbana de Saneamento e Obras Públicas

P/A: 026026.15.451.0150.2.076 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Ficha: 0325 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

2.075 - Manutenção das Atividades da Secretaria

Ficha: 0317 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

0160 - Manut. E Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte

1.051 - Conservação e Reabertura de Estradas Vicinais

Ficha: 0337 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Agricultura

Abastecimento

Manut. e Desenv. Das Ativ. Agropecuárias e Industriais

P/A: 027027.20.605.0050.2032 - Manutenção da Casa do Produtor Rural

Ficha: 0450 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Departamento Municipal de Gabinete

Departamento Municipal de Gabinete

Administração

Planejamento e Orçamento

Supervisão e Coordenação da Gestão Municipal

P/A: 029029.04.121.0020.2007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Nosso Crédito

Ficha: 0519 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Educação

Administração Geral

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

P/A: 030030.012.122.0307.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria

Ficha: 0012 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

306 - Alimentação e Nutrição

0298 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.053 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Ficha: 0018 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE

361 - Ensino Fundamental

0309 - Manutenção da Educação Básica do Município

2.041 - Manutenção de Transporte Escolar de Estudantes e Professores

Ficha: 048 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

155000000000 - Transferência do Salário Educação

155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

157600009999 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

364 - Ensino Superior

0080 - Apoio a Manutenção dos Estudantes

2.046 - Apoio a Preparação de Alunos em Cursos Pre-Vestibular e Pre - IFES

Ficha: 070 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida via e-mail, sob o endereço eletrônico: pregao@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2026, ÀS 13h30.

LOCAL: Pinheiros ES – Prefeitura Municipal de Pinheiros – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 2026-ND3X4

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIROS**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026-ND3X4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PINHEIROS, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO
EDILSON MORAIS MONTEIRO E

CONTRATO Nº xxx/2026, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS–ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito a Rua João Paulo II, Bairro Vila Verde, CEP 29 980-000 - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 108.607.927-22 e carteira de identidade nº 1347680195 SSP BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico]** nº xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras e alarmes sonoros de segurança em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a fim de atender a demanda municipal, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços mensais de videomonitoramento, 24h por dia, com fornecimento e instalação de câmeras de segurança para ambientes internos e externos, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A prestação dos serviços deverá incluir armazenamento de dados online com acesso remoto, via internet, por site ou aplicativo com de login e senha, a imagens/vídeos em tempo real e a arquivos armazenados, por um período mínimo de dez dias. O sistema de armazenamento de dados e acesso remoto online deverá incorporar os arquivos	Câmeras de Segurança	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	(vídeos e imagens) de 10 câmeras externas já instaladas pela prefeitura municipal. As câmeras deverão possuir as seguintes características: CÂMERA DE VIGILÂNCIA IP FULL HD: Equipamento de segurança para monitoramento e vigilância por vídeo, com tecnologia IP. Resolução de imagem de 2 megapixels (1080p), com alta definição de vídeo. A alimentação é feita através de PoE (Power over Ethernet) Ativo, em conformidade com o padrão IEEE 802.3af. O produto compatível com os protocolos ONVIF (perfil S e T) e compressão de vídeo H.264, H.265 e MJPEG. Com índice de proteção IP67. Destinada tanto a ambientes externos quanto a ambientes internos. FABRICAÇÃO NACIONAL. Especificações técnicas mínimas requeridas: Resolução: 2 megapixels CMOS (1920x1080). Sensor de imagem 1/2.8". Alcance do infravermelho (IR): Mínimo de 30 metros. Iluminação mínima: 0,1 lux em modo colorido (F2.0) e 0 lux com IR ligado. Ângulo de visão: horizontal de 82º e vertical de 45º (para lente de 3.6mm) ou horizontal de 102º e vertical de 55º (para lente de 2.8mm). Alimentação: 12 Vdc ou PoE Ativo (802.3af). Consumo máximo de potência: Menor que 4,8 W. Proteção Anti-Surto: mínimo de 15 KV para vídeo e alimentação. Temperatura de operação: -40 °C a 60 °C. Funções de imagem com compatibilidade com BLC/HLC e WDR (Digital, 60dB). Detecção de vídeo com capacidade de até 4 regiões de detecção.		
02	Prestação de serviços mensais de monitoramento eletrônico, 24h por dia, com fornecimento e instalação de centrais de alarme e sensores de alarmes sonoros de segurança em cada local, em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com acionamento remoto via aplicativo de celular, chamada telefônica e verificação presencial imediata em caso de acionamento. Cada central de monitoramento deverá ser composta dos seguintes equipamentos: 01 (uma) central de alarme, 01 (um receptor), 01 (uma) bateria, 01 (uma) sirene, 03 (três) controles e 06 (seis) sensores infravermelhos (os sensores poderão ser remanejados entre as centrais caso haja necessidade). Os equipamentos deverão possuir as seguintes características: CENTRAL DE ALARME GPRS com as seguintes características: Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular; Modem GPRS quadriband: compatível com a maioria das operadoras GSM nacionais; Reportagem de eventos por Ethernet e GPRS; Teclado LCD; Visualização e programação dos parâmetros através do display LCD; Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores; Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e GPRS; 64 senhas; Monitorável por Internet e GPRS; Supervisão de	Central de monitoramento	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	bateria, sirene, saída auxiliar; Buffer interno para 256 eventos; 02 saídas PGM programáveis; Visualização de problemas pelo teclado; Saída para receptores remotos instalados no sistema (Controle remoto com identificação de usuário); Detecção de bateria baixa de sensores sem fio; Função teste de bateria baixa de sensores sem fio. RECEPTOR REMOTO para uso de controle remoto com as seguintes características: Alcance: Até 100 metros em campo aberto; Recepção Frequência de trabalho: 433,92 MHZ, Recepção: OOK ou FSK, de até 128 dispositivos (sensores e controles remotos); Alimentação: 12 VDC a 16 VDC. BATERIA: De chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA recarregável, livre de manutenção e protegida contra vazamento. Tensão: 12 Vdc; Capacidade: 6 Ah (C20); Carga em tensão constante (25 °C); Flutuação: 13,6 a 13,8 V; Cíclico: 14,4 a 15,0 V; Corrente inicial: 1,8 A. SIRENE para alarme 12V 120dB. CONTROLE REMOTO com as seguintes características: Acionamento em 3 teclas independentes; Alcance: de 100 m sem obstáculos; Frequência 433,92 MHz Alimentação: 3 V; SENSOR DE MOVIMENTO INFRATERMELHO PASSIVO: Tensão operacional 9 - 16 VDC; Corrente operacional 11 mA; Ângulo de detecção 90°; Alcance de detecção: 12 metros; Método de detecção: PIR; Sensores: PIR de baixo ruído; Imunidade a animais domésticos até 20 Kg; Tempo de inicialização: 80 segundos; Temperatura de operação – 10° C a + 50° C; Saída do relé: aberto/fechado opcional; Jumper pulso: aberto/fechado opcional;		
--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação]
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXX** (XX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Poder Público Concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-